# Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

21 de Fevereiro de 2022 | Nº 35


## Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/GP/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6-1877/2022**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE-SEMEAGRO.
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. W. A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI
**OBJETO**: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL GALÃO DE 20 LITROS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de agronegócio e meio ambiente-SEMEAGRO de Jaru/RO.
**VALOR:** 8.1. O valor do presente contrato é **R$ 1.247,50 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 9.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:
**FICHA 598.**02 Poder Executivo.02 02 Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.18 122 0004 2046 0000 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**Total de R$ 1.247,50 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**DATA DE ASSINATURA:** 18/02/2022

**MUNICÍPIO DE JARU**
**JEVERSON LUIZ DE LIMA**
**PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE JARU**
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE-SEMEAGRO**
**CLEVERSON BARBOSA**
Secretário

**W. A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI**
**CNPJ Nº 22.957.250/0001-57**
**Representante WESLEY ANGELO DE FREITAS**
**Contratada**

**Protocolo 1405**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/GP/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6-1884/2022**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA.
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. W. A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI.
**OBJETO**: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL GALÃO DE 20 LITROS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA de Jaru/RO.
**VALOR:** 8.1. O valor do presente contrato é **R$ 6.322,80 (seis mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 9.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: SOLICITAÇÃO DE COMPRA PARA SEMUSA - ADMINISTRAÇÃO.02 Poder Executivo.02.11 Fundo Municipal de Saúde.10 122 0001 2046 0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 500.**R$ 3.207,60 (três mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos).**SOLICITAÇÃO DE COMPRA PARA SISTEMA PRISIONAL.02 Poder Executivo.02.11 Fundo Municipal de Saúde.10 301 0001 2006 0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 386.**R$ 832,20 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).**SOLICITAÇÃO DE COMPRA PARA CAPS.02 Poder Executivo.02.11 Fundo Municipal de Saúde.10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 677. **R$ 1.051,20 (um mil, cinquenta e um reais e vinte centavos).**SOLICITAÇÃO DE COMPRA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.02 Poder Executivo.02.11 Fundo Municipal de Saúde.10 304 0001 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA E ZOONOSE.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 477.**R$ 846,80 (oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).**SOLICITAÇÃO DE COMPRA PARA FARMÁCIA.02 Poder Executivo.02.11 Fundo Municipal de Saúde.10 303 0001 2005 0000 GARANTIR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 472.**R$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos).**SOLICITAÇÃO DE COMPRA PARA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.02 Poder Executivo.02.11 Fundo Municipal de Saúde.10 125 0001 2003 0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 375.**R$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

**DATA DE ASSINATURA: 18/02/2022**

**MUNICÍPIO DE JARU**
**JEVERSON LUIZ DE LIMA**
**Prefeito Em Exercício no Município de Jaru**
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**
**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
Secretária

**W. A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI**
**CNPJ Nº 22.957.250/0001-57**
**Representante WESLEY ANGELO DE FREITAS**
**Contratada**

**Protocolo 1403**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/GP/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6-1912/2022**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEMINSP.
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2.H.C. RECAPADORA EIRELI ME.
**OBJETO**: 1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO
**VALOR:** 6.1. O valor do presente contrato é de **R$ 110.635,28 (cento e dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO.02 09 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLI3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS. FICHA 232.

**DATA DE ASSINATURA: 18/02/2022**

**MUNICÍPIO DE JARU**
**JEVERSON LUIZ DE LIMA**
**Prefeito Em Exercício no Município de Jaru**
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMINSP.**
**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**
**Secretário**

**H.C. RECAPADORA EIRELI ME**
**CNPJ: 84.640.838/0001-30**
**Representante HEBERTON CARMINATI**
**Contratada**

**Protocolo 1415**

DECRETO Nº 14.055, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.126, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 67.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 67.000,00

F.R.: 02 601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.601.

Superávit Financeiro: R$ 67.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Considerando a PORTARIA Nº 3.454, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Considerando o disposto no art. 13, § 3º da PORTARIA 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.
§ 3º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

O crédito será destinado a custear despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como; um veículo e equipamento hospitalar e odontológico conforme disposto na Proposta nº 20665.259000/1210-10, para atender o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, com os atendimentos domiciliares desenvolvidos pela Equipe multiprofissional de Atenção Domiciliar.

Considerando que a Equipe multiprofissional de Atenção Domiciliar, está vinculada ao CNES do Hospital, o serviço funciona com atendimento de média a alta complexidade por meio de visitas domiciliares de médicos e demais profissionais, conforme a necessidade de cada paciente, necessitando dos equipamentos disposto na Proposta para melhoria nos atendimentos realizados.
Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1000 | 4.4.90.52 | 02.601 | R$ 67.000,00 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.601 | R$ 1.685.573,13 | R$ 0,00 | R$ 1.685.573,13 |

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1397**

DECRETO Nº 14.056, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a

reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.128, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 520.315,24 (quinhentos e vinte mil, trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 520.315,24

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 520.315,24

F.R.: 02 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos 02.600, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.600.

Superávit Financeiro: R$ 520.315,24

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.600, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Considerando a Portaria nº 1.394, de 25 de junho de 2021 - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O crédito será destinado a acobertar despesas com aquisição de material de consumo, tais como: material de limpeza e higiene, material pênsil, alimentos, combustível, dentre outros, para atender os trabalhos realizados no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

A Atenção Especializada compreende um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.2001 | 3.3.90.30 | 02.600 | R$ 520.315,24 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.600 | R$ 8.062.273,32 | R$ 0,00 | R$ 8.062.273,32 |

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1399**

---

DECRETO Nº 14.057, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.112, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 546.953,15 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 546.953,15

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 287.743,73
F.R.: 02 550
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 259.209,42

F.R.: 02 550
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos 02.550, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário Educação, fonte de recursos STN (MSC) 2.550.

Superávit Financeiro: R$ 546.953,15

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.550, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário Educação.

Considerando que Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Conforme solicitação, o crédito será destinado a acobertar despesas com Transporte Escolar.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0002.2016 | 3.3.90.39 | 02.550 | R$ 287.743,73 |
| 0002.2016 | 3.390.39 | 02.550 | R$ 259.209,42 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira | Restos a Pagar | Exercício | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 02.550 | R$ 546.953,15 | R$ 0,00 | 2020 | R$ 287.743,73 |
| | | | 2021 | R$ 259.209,42 |

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1398**

---

DECRETO Nº 14.058, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.114, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 67.902,13 (sessenta e sete mil, novecentos e dois reais e treze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 67.902,13

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 67.902,13

F.R.: 02 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos 02.600, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção da Ações e Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.600.

Superávit Financeiro: R$ 67.902,13

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.600, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção da Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Considerando a PORTARIA Nº 55, DE 6 DE JANEIRO DE 2017,Estabelece incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE) e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Considerando que as Ações de Alimentação e Nutrição, tem por objetivo a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade (com destaque para obesidade infantil), desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri.

O crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento (Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), da Equipe de Estratégia das Ações de Alimentação e Nutrição.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.2048 | 3.1.90.11 | 02.600 | R$ 67.902,13 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.600 | R$ 8.062.273,32 | R$ 0,00 | R$ 8.062.273,32 |

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1400**

---

DECRETO Nº 14.059, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.122, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 108.567,13 (cento e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 108.567,13

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 108.567,13
F.R.: 02 601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.601.

Superávit Financeiro: R$ 108.567,13

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Considerando a PORTARIA Nº 1.945, DE 3 DE AGOSTO DE 2020- Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O crédito será destinado a custear despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como; Equipo Cart Odontológico, Compressor Odontológico, Biombo Plumbífero, Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor), Consultório Odontológico Portál, Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km), oriundos da Proposta nº20665.259000-1200-06**,** com o objetivo de ampliar a oferta de serviços básicos aos usuários do SUS assistidos pela Unidade Saúde da Família Carlos Chagas.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1000 | 4.4.90.52 | 02.601 | R$ 108.567,13 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.601 | R$ 1.685.573,13 | R$ 0,00 | R$ 1.685.573,13 |

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1407**

---

DECRETO Nº 14.060, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17

de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.120, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 21.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1075.0000 - Projeto Opera Rondônia
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 21.000,00

F.R.: 02 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.600.

Superávit Financeiro: R$ 21.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado e balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Considerando a Portaria nº 1.394, de 25 de junho de 2021 - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O crédito será destinado ao custeio de despesas com contratos e serviços de terceiros para complementar o valor da contratação de empresa para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade.

O objetivo do trabalho é a realização de cirurgias eletivas de média complexidade da demanda reprimida do Município de Jaru/RO, em que deverá ocorrer de forma gradativa e organizada e conforme a capacidade operacional da unidade hospitalar, não deixando de priorizar o atendimento de urgência e emergência, como também aos casos da COVID-19, porém, ao mesmo tempo se buscando realizar o atendimento de pacientes que aguardam há muito tempo a realização de procedimentos eletivos, tendo como projeto piloto “OPERA RONDONIA”.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1075 | 3.3.90.39 | 02.600 | R$ 21.000,00 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 02.600 | 2.600 | R$ 8.062.273,32 | R$ 0,00 | R$ 8.062.273,32 |

Jaru/RO, em 17 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1410**

DECRETO Nº 14.061, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.124, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 498.642,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 498.642,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 498.642,00

F.R.: 02 601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de

recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.601.

Superávit Financeiro: R$ 498.642,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Considerando a PORTARIA Nº 2.688, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021- Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Considerando o disposto no art. 13, § 3º da PORTARIA 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.
§ 3º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

O crédito será destinado a custear despesas com aquisição de duas Unidades Móvel conforme disposto na Proposta nº 20665.259000/1210-02, para atender a Atenção Especializada e Hospitalar com o transporte de pacientes que precisam do transporte sanitário eletivo, principalmente daqueles mais debilitados que necessitam do transporte em decúbito horizontal sem risco, assegurando à locomoção adequada e segura até os municípios de referência para a realização de consultas, exames e tratamento de doenças crônicas.
Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1000 | 4.4.90.52 | 02.601 | R$ 498.642,00 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.601 | R$ 1.685.573,13 | R$ 0,00 | R$ 1.685.573,13 |

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1409**

DECRETO Nº 14.062, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.125, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 480.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 480.000,00
F.R.: 02 601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.601.

Superávit Financeiro: R$ 480.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Considerando a PORTARIA Nº 1.991, DE 6 DE AGOSTO DE 2020, Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Considerando o disposto no art. 13, § 3º da PORTARIA 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema

Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.
§ 3º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

O crédito será destinado a custear despesas com aquisição de Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) e Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, conforme disposto na Proposta nº 20665.259000/1210-04**,** para atender o Transporte para Tratamento Fora do Domicílio TFD.

Considerando que o Transporte para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, busca atender pacientes que são referenciados ao serviços de média e alta complexidade para atendimento especializado via regulação estadual (SISREG), bem como os pacientes em tratamento de hemodiálise residentes dessa região que precisam do transporte sanitário para continuidade de sua assistência; os serviços especializados podem ocorrer nas cidades vizinhas como Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e Porto Velho. Desta forma com aumento significativo na procura por transporte sanitário eletivo no município a aquisição desses veículos qualificará a assistência prestada aos pacientes já assistidos, principalmente aqueles mais debilitados que necessitam do transporte.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1000 | 4.4.90.52 | 02.601 | R$ 480.000,00 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.601 | R$ 1.685.573,13 | R$ 0,00 | R$ 1.685.573,13 |

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1411**

---

DECRETO Nº 14.063, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.127, de 14 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 99.175,00 (noventa e nove mil e cento e setenta e cinco reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 99.175,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 99.175,00

F.R.: 02 601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.601.

Superávit Financeiro: R$ 99.175,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Considerando a PORTARIA Nº 3.865, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Considerando o disposto no art. 13, § 3º da PORTARIA 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 **-** Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.
§ 3º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

O crédito será destinado a custear despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes como equipamentos hospitalares, informática e mobiliários conforme disposto na Proposta nº 20665.259000/1210-21, para atender o Centro de Atendimento da Covid-19.

Considerando que os Centros de Atendimento Covid-19, tem como objetivo a centralização dos atendimentos aos pacientes com sintomatologia gripal, assistindo casos suspeitos e positivos para COVID-19, as aquisições dos equipamentos proporcionará uma assistência de qualidade aos usuários.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1000 | 4.4.90.52 | 02.601 | R$ 99.175,00 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.601 | R$ 1.685.573,13 | R$ 0,00 | R$ 1.685.573,13 |

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1412**

---

DECRETO Nº 14.065, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 15.019,96 (quinze mil, dezenove reais e noventa e seis centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 15.019,96

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

3.3.94.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 15.019,96
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 15.019,96

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ - 15.019,96
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, por meio da comunicação interna n° 185, de 14 de Fevereiro de 2022.

Conforme solicitação, o crédito será destinado a acobertar despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para cobrir despesas com contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica de imóveis, com intuito de garantir a segurança e a preservação do patrimônio público.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária motivada pelo acréscimo do valor do novo contrato de prestação de serviços.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

| PA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR A REDUZIR | VALOR A SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| 0001.2006 | 3.3.94.39 | 01.500 | R$ 15.019,96 | - |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 0001.2006 | 3.3.90.39 | 01.500 | - | R$ 15.019,96 |

Jaru/RO, em 18 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1451**

---

DECRETO Nº 14.067, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a cedência da servidora Esnita Damasceno de Lima Rodrigues à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício n.° 017/2022/GAB/PMCJ, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, o qual solicita a cedência da servidora Esnita Damasceno de Lima Rodrigues;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Esnita Damasceno de Lima Rodrigues, matrícula n.° 17622, ocupante do cargo de Professora 25h, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, a partir do dia 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para o Município de Candeias do Jamari, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidora e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 18 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1433**

---

DECRETO Nº 14.068, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a cedência do servidor Marcio Splendor à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício n.° 09/SEMOSP/2022, da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, o qual solicita a cedência do servidor Marcio Splendor;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedido, a pedido, o servidor público Marcio Splendor de Lima Rodrigues, matrícula n.° 15550, ocupante do cargo de Braçais 40h, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, a partir do dia 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para o Município de Machadinho D'Oeste, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte do servidor e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 18 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1438**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.463,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de REGINALDO DE JESUS PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.437.702-**, para o cargo de DIRETOR(A) DA USF IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de fevereiro de 2022.

Jaru/RO, em 18 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1452**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.464, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de GISELE ALVES QUEIROZ MOREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.155.532-**, para o cargo de COORDENADOR(A) DE ENGENHARIA DE PROJETOS HABITACIONAIS - SEMPLACIDE, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 15 de fevereiro de 2022.

Jaru/RO, em 18 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1453**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMJ/2022**
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

**AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 308/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMJ/2022,** cujo o objeto é a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO ESTÁDIO MUNICIPAL - JARU**,

do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **18** de **fevereiro** de **2022**, às **08h30min**, a seguir:

**1ª Lugar: ESL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 33.599.458/0001-68, com o valor de *R$ 174.370,15 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta Reais e Quinze Centavos).***

**2ª Lugar: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72, com o valor de *R$ 176.365,55 (Cento e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)*.**

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 18 de fevereiro de 2022.

**Olek Augusto N. Magalhães**
Portaria nº 308/GP/2021
Presidente da CPL

**Protocolo 1428**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMJ/2022**
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

**AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 308/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMJ/2022,** cujo o objeto é a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA DOM PEDRO I** no Município de JARU/RO, do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **18** de **fevereiro** de **2022**, às **14h30min**, a seguir :

**1ª Lugar: E.M. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 39.505.570/0001-79, com o valor de R$ 1.101.340,75 (Um Milhão, Cento e Um Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 18 de fevereiro de 2022.

**Olek Augusto N. Magalhães**
Portaria nº 308/GP/2021
Presidente da CPL

**Protocolo 1429**

---

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

**ESPÉCIE**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/PMJ/2021
**PREGÃO ELETRÔNICO**: 099/PMJ/2021
**PROCESSO:** Nº 1-5806/PMJ/2021

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

**Aderente**: Secretário Municipal De Administração, Finanças E Orçamento - semafo

**EMPRESA**: **ECOLIM EIRELI**
**CNPJ: 17.221.558/0001-08**
RUA: TENENTE BRASIL, Nº 510
CEP: 76.900-014
JI-PARANÁ / RO
Fone: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981
E-MAIL: ecolim.ro@gmail.com

**ALEXANDER ALVES GUIMARÃES**
Representante

**IGOR BAPTISTA ZANOL**
Secretário Municipal De Administração, Finanças E Orçamento - semafo

**Protocolo 1432**

---

PORTARIA GP N° 127, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 1869/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 1869/2022, referente a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de almoço, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, a servidora Soraia Rodrigues Leal Passos, matrícula n° 16126, para atuar como fiscal de contrato e a servidora Lucileia Reis de Araujo, matrícula n° 18069, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambos dos autos n° 1869/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de almoço, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Bruno Paulo de Sousa, matrícula n° 17638, como gestor de contrato dos autos n° 1869/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1416**

---

PORTARIA GP Nº 128, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 2284/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia,

no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 2284/2022, visando a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos e manutenção de câmara de vacina, incluindo assistência técnica, mão de obra, fornecimento de peças e insumos necessários a execução dos serviços, conforme Ata de Registro de Preços nº 010/PMJ/2021, Pregão Eletrônico nº 004/PMJ/2021 e Processo nº 10115/PMJ/2020, em favor da empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR, CNPJ: 12.704.512/0001-18, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, as servidoras Lucileia Reis de Araujo, matrícula nº 18069, e Kelly Rodrigues da Costa, matrícula nº 17551, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 2284/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, visando a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos e manutenção de câmara de vacina, incluindo assistência técnica, mão de obra, fornecimento de peças e insumos necessários a execução dos serviços.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Willian Bernardino de Oliveira, matrícula nº 17122, como gestor de contrato dos autos nº 2284/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022

**JEVERSON LUIZ DE LIMA**
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1441**

---

PORTARIA GP Nº 125, DE 17 de fevereiro de 2022

Designa gestor e fiscal de contratos dos autos n° 1874/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 1874/2022 referente a aquisição de Gêneros alimentícios para atender demanda do lar da criança e do adolescente de Jaru, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Wanderson Candido Braz, matrícula n° 15288, para atuar como fiscal de contratos e a servidora Daiane Veloso Da Silva, matrícula n° 16861, para atuar como suplente de fiscal de contratos, ambos dos autos n° 1874/2022, referente a aquisição de Gêneros alimentícios para atender demanda do lar da criança e do adolescente de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Jailson Da Silva Barbosa, matrícula n° 693, para atuar como gestor de contratos dos autos n° 1874/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022

**JEVERSON LUIZ DE LIMA**
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1456**

---

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 8
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**
PROCESSO N° 1646/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, O SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, tornam público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 13.173/GP/2021, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: contratação de empresa especializada em curso de capacitação, sendo: Fase de Planejamento das Contratações Públicas na Prática Mapa de Gerenciamento de Riscos, Planilhas de Custos e Formação de Processos, e Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) com a nova disciplina da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 65/202021 SEGES. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n° 14.133, de 01° de abril de 2021 e suas alterações.

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| M.K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA | 22.755.309/0001-24 | R$ 17.880,00 |
| Valor Total: R$ 17.880,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais) | | |

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022.

**IGOR BAPTISTA ZANOL**
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**
Secretário de Gabinete do Prefeito

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 1418**

## Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 21/SEMUSA/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003-SEMUSA/2021**
**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU**, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no **Edital Nº 003-SEMUSA/2021,** sendo.

| CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40H | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRIÇÃO | NASCIMENTO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 36 | 24-13- 44/2021 | 04/08/1975 | LUCIANA ALVES DE ALMEIDA | 11 |
| 37 | 24-13- 100/2021 | 29/11/1975 | CLEIDNALVA CASSIANO QUIMAS | 11 |
| 38 | 24-13- 165/2021 | 14/12/1976 | SIMONE APARECIDA DA SILVA | 11 |
| 39 | 24-13- 122/2021 | 06/12/1978 | SILVANI SATHLER BATISTA FERREIRA | 11 |
| 40 | 24-13- 102/2021 | 18/10/1979 | ROSENILDA ZANOTTO DA CRUZ | 11 |
| 41 | 24-13- 99/2021 | 09/08/1980 | ELISANGELA MENDES BARROS | 11 |

| CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - 40H | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRIÇÃO | NASCIMENTO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 11 | 24-14- 8/2021 | 10/04/1973 | MAURO ORLANDO DE AZEVEDO | 11 |

1. **DOCUMENTAÇÃO**

1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min.

**a)** 02 (duas) fotos 3x4;
**b)**Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
**c)** Atestado médico admissional - ASO.
**d)** Exame laboratorial Toxicológico atualizado (somente para motorista);
**e)** Título de eleitor;
**f)** Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
**g)** Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
**h)** Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
**i)** Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
**j)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado;*
**k)** Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
**l)** Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo;
*Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, que o candidato reside no referido endereço;*
**m)** Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
**n)** Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
**o)** Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
- https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

**p)** Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.

Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
- https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
- https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

*Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.*
**q)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
- https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

**r)** Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
- http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
- https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
-

**s)** Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal.
**t)** Declaração de bens.
**u)** Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
**2.** Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação da contratação dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da

data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br.
**2.1** Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.
**2.2** Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
**2.3** É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
**2.4** A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
**2.5** O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde que dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br .
**2.6** A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.
**3.** Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
**3.1** O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
**3.2** Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 3521-4983, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.
**3.3** São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
**3.4**. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
**3.5** Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
**3.6** O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
**3.7** O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
**3.8** O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
**4.** O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público”.
**5.**. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
**6.** Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
**7.** Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
**8.** O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
**9.** É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
**9.1** Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
**9.2** Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
**9.3** Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
**9.3.1** Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
**9.3.2** Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

**9.4** O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
**9.5** A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
**9.6** O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
**9.7** A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
**9.8** O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

**10.** Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o Contrato de trabalho dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Protocolo 1442**

## Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

18/02/2022

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-SEMDES-2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMDES-2022**

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no Edital **001-SEMDES-2022**, sendo: **PSICÓLOGO 40 HORAS, PSICOPEDAGOGO 40 HORAS, CUIDADOR 40 HORAS.**

***As Contratações do referido Edital são para inicio de suas Atividades em 01 de Março de 2022.***

***Mesmo com essa data prevista terá que obedecendo todas as regras e prazos estabelecido no Edital de convocação 002.***

**PSICÓLOGA 40 HORAS**

| ORD | NOME | INSCRIÇÃO | NASCIMENTO | NOTA |
|---|---|---|---|---|
| 03 | DEISIELY DE OLIVEIRA | 27-1-5-2022 | 02-09-1994 | 13 |

**PSICOPEDAGOGA 40 HORAS**

| ORD | NOME | INSCRIÇÃO | NASCIMENTO | NOTA |
|---|---|---|---|---|
| 03 | ELIS REGINA TEIXEIRA CLAUDINO | 27-2-4-2022 | 26-05-1982 | 20 |

**CUIDADOR 40 HORAS**

| ORD | NOME | INSCRIÇÃO | NASCIMENTO | NOTAS |
|---|---|---|---|---|
| 08 | WILIANY SANCHES FARIAS | 27-5-88-2022 | 23-09-1986 | 13 |

1. **DOCUMENTAÇÃO**

***1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min.***

**A)** 02 (duas) fotos 3x4;

**B)** Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;

**C)** Atestado médico admissional - ASO.

**D)** Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);

**E)** Título de eleitor;

**F)** Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;

**G)** Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;

**H)** Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);

**I)** Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

**J)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.*

**K)** Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;

**L)** Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.*

**M)** Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;

**N)** Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);

**O)** Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:

- https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

**P)** Certidão de antecedentes:

1. Cíveis na jurisdição Estadual;

2. Criminais na jurisdição Estadual;

3. Cíveis na jurisdição Federal;

4. Criminais na jurisdição Federal.

Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:

- https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
- https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

18/02/2022

*Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.*

**Q)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:

- https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

**R)** Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:

- http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
- https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp

**S)** Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.

**T)** Auto Declaração devidamente Assinada, **Anexo I**

**U)** Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, **Anexo II**

**V)** Declaração de bens, **Anexo III**

**2.** Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.**

**2.1** Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

**2.2** Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.

**2.3** É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

**2.4** A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.

**2.5** O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, site https://doe.jaru.ro.gov.br .

**2.6** A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

**3.** Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

**3.1** O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**3.2** Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, ANEXO IV, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários**, **para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.8417-0003, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.**

**3.3** São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.

**3.4**. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.

**3.5** Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.6** O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

**3.7** O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.

**3.8** O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

**4.** O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título "Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo".

**5.** Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

**6.** Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

**7.** Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.

**8.** O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

**9.** É de total responsabilidade do candidado o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.

**9.1** Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

**9.2** Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

**9.3** Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

**9.3.1** Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

**9.3.2** Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

**9.4** O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

**9.5** A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

**9.6** O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.

**9.7** A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.

**9.8** O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

**10.** Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDILEUZA SOUZA SENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Modelos de Declarações nos Anexos I, II, III, IV Abaixo**

**Anexo I**

***A U T O D E C L A R A Ç Ã O***

*NOME:*_____

*IDADE:*_____

*TEL:*_____

*E-MAIL*_____

*CARACTERÍSTICAS FÍSICAS*

*COR: BRANCA ( )PARDA ( )NEGRO ( )INDIGENA ( )*

*ALTURA:* _____ *Metros*

*PESO:* _____ *Kg*

*CABELOS:* _____ *Cor*

*OLHOS:* _____ *Cor*

_____/_____/_____, *Jaru/RO*

_____

*ASSINATURA DO DECLARANTE*

ANEXO II

***D E C L A R A Ç Ã O D E V Í N C U L O***

*Declaro que baseado no art. 37 Inciso XVII da Constituição Federal e Art. 23, 2º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, que não exerço cargo ou função com quaisquer dos poderes constituídos do: Estado, Município ou União, empresas publicas ou autarquias que me impeça de exercer o cargo que estou sendo nomeado.*

*Por ser expressão da verdade e, para que surta os efeitos legais, firmo a presente, consciente de que poderei responder pelo crime previsto no código penal brasileiro.*

*Jaru /Ro, em ____/_____/_____*

*Nome:*_____

18/02/2022

*Cargo:*_____

*C.P.F:*_____

_____

*ASSINATURA DO DECLARANTE*

*ANEXO III*

***D E C L A R A Ç Ã O D E B E N S***
***D E N O M E A Ç Ã O***

*Eu,*_____

*Portador (a) da cédula de identidade RG nº _____e CPF._____, declaro para fins de exigência da Lei Federal nº 8.730/93 de 10/11/1993 e Resolução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de nº 001 TCER 94, que possuo os seguintes bens:*

| ***DISCRIMINAÇÃO DOS BENS*** | ***VALOR*** |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

*Total do valor de bens de acordo com Declaração de Bens IRRF, R$_____, a presente Declaração é verdadeira e vai assinada em 01(uma) única via, para que produza os seus legais efeitos.*

*Jaru/Ro _____/_____/_____*

**----------**

Anexo IV

**TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

**(Cadastro de Usuários Externos no e PROC)**

**Decreto 11.990/2019**

| |
|---|
| Empresa: |
| CNPJ: |

18/02/2022

| | |
|---|---|
| Usuário (Representante): | |
| CPF: | Data Nascimento: |
| E-Mail: | Cargo/Função: |
| Telefone: | Celular: |

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

**Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade**:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.

Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;

Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Comprovante de Endereço;

Telefone;

E-mail;

**Atenção:** alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com protocolo@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 3521-5110.

18/02/2022

_____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA**, **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 18/02/2022 às 18:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **930749** e o código verificador **7A605010**.

**Referência:** Processo nº 1-100/2022. Docto ID: 930749 v1

## Câmara de Vereadores

**JUSTIFICATIVA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Jaru - RO vem por meio deste instrumento, **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação do certame cujo objeto é a **"Aquisição de vidro temperado para janela, através de procedimento licitatório pertinente, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8666/93 e demais alterações".** Valor estimado de **R$ 315,00** (trezentos e quinze reais).

**DA EXIGÊNCIA**

1.1 Com base no enunciado da **SÚMULA N. 6/TCE-RO**, *"Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica".*

*1.2 Art. 26. Da Lei 8.666/93 "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos".*

**DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A motivação de adotar o Artigo 24 da Lei 8.666/93, "*É dispensável a licitação*" em seu **inciso II** que diz: "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*", ou seja, baseado no critério de valores, e sabendo que a Administração não fará outra aquisição deste mesmo objeto dentro do mesmo exercício, nasce da necessidade de a Administração recorrer à celeridade e evitar que custos demasiados com o meio, como: adesões a bolsas, cadastros e serviços de cartórios, possam aumentar o valor final do objeto;

2.2 Ademais, o Próprio Termo de Referência faz menção a urgência do objeto quando no seu item 2.1 traz que o objeto já está "*quebrado*", vejam: "*A pretensa aquisição é justificada pela necessidade de substituição imediata do vidro da janela da Sala da Procuradoria Jurídica, o qual está quebrado...*";

2.3 Portanto, para que haja celeridade tanto no certame quanto na realização deste objeto e atendimento a legislação, sem formas custosas e desidiosas para o procedimento licitatório, realiza-se neste objeto, Dispensa de Licitação baseado no inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Informações na Comissão Permanente de Licitações, **pelo telefone (69) 3521 -6250**, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados.

Jaru - RO, 18 de fevereiro de 2022.

Célio Morais Souza
Presidente CPL

**Protocolo 1391**

---

18/02/2022 10:27 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

**Pregão Eletrônico**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARU - CMJ

**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**

Nº 00001/2022 (SRP)

Às 11:26 horas do dia 18 de fevereiro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00001/2022, referente ao Processo nº 51-10/2022, o pregoeiro, Sr(a) CELIO MORAIS SOUZA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**Resultado da Adjudicação**

**Item: 1**
**Descrição:** Pneu veículo automotivo
**Descrição Complementar:** Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Poliéster , Material Talão: Aço , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência , Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade , Tipo Estrutura: Carcaça Radial , Características Adicionais: Sem Câmara , Dimensões: 265/70 R16
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 10
**Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.009,7100
**Situação:** Adjudicado
**Unidade de fornecimento:** Unidade
**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,02 %

**Adjudicado para:** TRAZ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 1.000,0000 **e a quantidade de** 10 **Unidade** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 18/02/2022 11:26:21 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRAZ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 15.202.207/0001-16, Melhor lance: R$ 1.000,0000 |

**Fim do documento**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**Pregão Eletrônico nº. 02/CMJ/2022 SRP**

| | |
|---|---|
| Processo | 51-32/2022 |
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇO para Eventual e Futura "Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outros novos" por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU. |
| Órgão | Câmara de Vereadores do Município de Jaru - RO |
| Valor Adjudicado | 24.300,00 (vinte e quatro três mil trezentos reais). |
| Lotes: | 01 e 02 |
| Licitante | GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI |
| CNPJ | 20.221.687/0001-00 |

Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás n° 3531 Centro, de segunda a sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521-6250.

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022.

Célio Morais Souza
Pregoeiro
Port.012/CMJ/21

**Protocolo 1414**

---

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**CNPJ :05.705.900/0001-58**

***PORTARIA nº:* 029/*2022***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) Diárias à:

**Proposto/**
**Beneficiário:**
FRANCISCO HILDEMBURG COSTA BEZERRA

**Cargo/Função**
VEREADOR (A)

***DADOS DA VIAGEM***

***Finalidade:***
Concessão de 05 (cinco) Diárias com a finalidade de ir à Brasília/DF: Participar de reuniões que ocorrerão nos dias 21 a 25 de fevereiro de 2022, na Câmara dos Deputados Federais , e Ministério da Agricultura MAPA, afim de tratar sobre o Projeto Escola do Chocolate e Repasse do Prédio da CEPLAC ao município de Jaru. Programação: 21 Gabinete Senador Confúcio Moura- apresentação do projeto Escola do Chocolate. 22 Superintendência da CEPLAC tratar do repasse do prédio da CEPLAC ao município de Jaru/RO. 23 Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini - apresentação do projeto Escola do Chocolate. 24 Gabinete da Deputada Jaqueline Cassol e Câmara Setorial do cacau - apresentação do projeto Escola do Chocolate. 25 Ministério da Agricultura - apresentação do projeto Escola do Chocolate.

***PERÍODO***

***INÍCIO***
***20/02/2022***
***TÉRMINO 26/02/2022***

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/02/2022

Luis Eduardo Schincaglia
Presidente

<#E.G.B#1195#27#1419/>

**Protocolo 1419**

---

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**
**CNPJ :05.705.900/0001-58**

***PORTARIA nº:* 030/*2022***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) Diárias à:

**Proposto/**
**Beneficiário:**
VALMIR ALVES PEREIRA

**Cargo/Função**
VEREADOR (A)

***DADOS DA VIAGEM***

***Finalidade:***
Concessão de 05 (cinco) Diárias com a finalidade de ir à Brasília/DF: Participar de reuniões que ocorrerão nos dias 21 a 25 de fevereiro de 2022, na Câmara dos Deputados Federais , e Ministério da Agricultura MAPA, afim de tratar sobre o Projeto Escola do Chocolate e Repasse do Prédio da CEPLAC ao município de Jaru. Programação: 21 Gabinete Senador Confúcio Moura- apresentação do projeto Escola do Chocolate. 22 Superintendência da CEPLAC tratar do repasse do prédio da CEPLAC ao município de Jaru/RO. 23 Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini - apresentação do projeto Escola

do Chocolate. 24 Gabinete da Deputada Jaqueline Cassol e Câmara Setorial do cacau - apresentação do projeto Escola do Chocolate. 25 Ministério da Agricultura - apresentação do projeto Escola do Chocolate.

***PERÍODO***

***INÍCIO***
***20/02/2022***
***TÉRMINO 26/02/2022***

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/02/2022

Luis Eduardo Schincaglia

Presidente

<#E.G.B#1196#28#1420/>

**Protocolo 1420**

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**
**CNPJ :05.705.900/0001-58**

***PORTARIA nº*:031/*2022***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) Diárias à:

**Proposto/**
**Beneficiário:**
SILVIO AQUERLEY DA SILVA

**Cargo/Função**
VEREADOR (A)

***DADOS DA VIAGEM***

***Finalidade:***
Concessão de 05 (cinco) Diárias com a finalidade de ir à Brasília/DF: Participar de reuniões que ocorrerão nos dias 21 a 25 de fevereiro de 2022, na Câmara dos Deputados Federais , e Ministério da Agricultura MAPA, afim de tratar sobre o Projeto Escola do Chocolate e Repasse do Prédio da CEPLAC ao município de Jaru. Programação: 21 Gabinete Senador Confúcio Moura- apresentação do projeto Escola do Chocolate. 22 Superintendência da CEPLAC tratar do repasse do prédio da CEPLAC ao município de Jaru/RO. 23 Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini - apresentação do projeto Escola do Chocolate. 24 Gabinete da Deputada Jaqueline Cassol e Câmara Setorial do cacau - apresentação do projeto Escola do Chocolate. 25 Ministério da Agricultura - apresentação do projeto Escola do Chocolate.

***PERÍODO***

***INÍCIO***
***20/02/2022***
***TÉRMINO 26/02/2022***

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/02/2022

Luis Eduardo Schincaglia

Presidente

<#E.G.B#1197#28#1422/>

**Protocolo 1422**

## Instituto de Previdência

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 05**

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**

**PROCESSO Nº 9-53/2022**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: **CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTENDENDO A NOVA RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021, e POLÍTICA DE INVESTIMENTO**, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: art. 13, inciso VI, art. 25, II, § 1,º da Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

| FORNECEDOR | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|
| EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI | 04.104.816/0001-16 | R$ 1.200,00 |
| Valor Total: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) | | |

Jaru/RO, 18 de Fevereiro de 2022.

**ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR**
SUPERINTENDENTE
JARU-PREVI

**Protocolo 1408**

## Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº37/2022**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de

**CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **DOUGLAS DE PAULA COSTA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **MG - 11878394**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **065.214.066-12,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/ SEMUSA/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2022** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL - 40 HS,** iniciando em **18/02/2022 com término em até 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

**SUB-CLÁUSULA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 7.723,28 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA -** O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**CLÁUSULA NONA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022**

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratante

**DOUGLAS DE PAULA COSTA**
CPF Nº **065.214.066-12**
Contratado(a)

**Protocolo 1424**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº36/2022**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMILIA DO ROSARIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **ALINI BELICIO DE SOUZA RODRIGUES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1209136 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/ MF sob o nº 005.580.292-30,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **SUPERVISOR(A) ESCOLAR,** iniciando em **21/02/2022, com término em até 30/12/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

**Parágrafo Único -** Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

**SUB-CLÁUSULA** O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - O**(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
**CLÁUSULA NONA - O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 16 de fevereiro de 2022**

**MARIA EMILIA DO ROSARIO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

**ALINI BELICIO DE SOUZA RODRIGUES**
CPF Nº **005.580.292-30**
Contratado(a)

**Protocolo 1426**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº39/2022**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MAYCON ROSA BONFIM,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **14.400.121-4 SSP/PR**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **827.620.152-00,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/SEMUSA/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2022** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL - 40 HS,** iniciando em **18/02/2022 com término em até 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
**Parágrafo Único** - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
**SUB-CLÁUSULA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 7.723,28 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA -** O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para

atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**CLÁUSULA NONA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022**

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratante

**MAYCON ROSA BONFIM**
CPF Nº **827.620.152-00**
Contratado(a)

**Protocolo 1427**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº40/2022**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMILIA DO ROSARIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **VALÉRIA DE FREITAS KAISER MARIANO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1040491 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 963.039.562-20,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **Supervisor(a) Escolar,** iniciando em **21/02/2022 e com término em até 30/12/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

**Parágrafo Único -** Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

**SUB-CLÁUSULA** O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - O**(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA NONA - O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022**

**MARIA EMILIA DO ROSARIO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

**VALÉRIA DE FREITAS KAISER MARIANO**
CPF Nº **963.039.562-20**
Contratado(a)

**Protocolo 1431**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº41/2022**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMILIA DO ROSARIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LEIDIANE DOS SANTOS SOARES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 0001119941 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 011.749.002-45,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços **de CUIDADOR(A),** iniciando em **21/02/2022 e com término em 30/12/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
**Parágrafo Único -** Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
**SUB-CLÁUSULA** O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.217,23 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos)

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - O**(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA NONA - O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022**

**MARIA EMILIA DO ROSARIO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

**LEIDIANE DOS SANTOS SOARES**
CPF Nº **011.749.002-45**
Contratado(a)

**Protocolo 1443**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº42/2022**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMILIA DO ROSARIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **NYCOLY FLORIANO DE PAULA MENEZES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1481570/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 045.408.992-95,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022** referente ao

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR(A),** iniciando em **21/02/2022 e com término em até 30/12/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
**Parágrafo Único -** Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
**SUB-CLÁUSULA** O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.217,23 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - O**(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA NONA - O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 17 de fevereiro de 2022**

**MARIA EMILIA DO ROSARIO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

**NYCOLY FLORIANO DE PAULA MENEZES**
CPF Nº **045.408.992-95**
Contratado(a)

**Protocolo 1444**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº43/2022.**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMILIA DO ROSARIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **ADELINA TELES GONÇALVES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 626088 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 478.442.562-49,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **Cuidador(a),** iniciando em **21/02/2022 e com término em até 30/12/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

**Parágrafo Único -** Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

**SUB-CLÁUSULA** O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.217,23 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos)

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas

pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - O**(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

**CLÁUSULA NONA - O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022**

**MARIA EMILIA DO ROSARIO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

**ADELINA TELES GONÇALVES**
CPF Nº **478.442.562-49**
Contratado(a)

**Protocolo 1446**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº44/2022**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMILIA DO ROSARIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SUELI SANTOS DE SOUZA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 565604 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 775.981.802-53,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **Cuidador (a),** iniciando em **21/02/2022 e com término em até 30/12/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

**Parágrafo Único -** Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

**SUB-CLÁUSULA** O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.217,23 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - O**(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

**CLÁUSULA NONA - O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022**

**MARIA EMILIA DO ROSARIO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

**SUELI SANTOS DE SOUZA**
CPF Nº **775.981.802-53**
Contratado(a)

**Protocolo 1447**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 51/2022.**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **EDILEUZA SOUZA SENA,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e por outro, o(a) Sr.(a) **Fabiana Silva Machado,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 382395475 SEDESC/RO** inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 768.155.282-00,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO 001/SEMDES/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMDES/2022, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao Município os serviços de **Cozinheiro (a),** iniciando em **01/03/2022 com duração de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

**SUB-CLÁUSULA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 826,17(oitocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA -** O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesmo(a) sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

**CLÁUSULA NONA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

**Paragráfo Único** - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022.

**EDILEUZA SOUZA SENA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Contratante

**Fabiana Silva Machado**
CPF Nº 768.155.282-00
Contratado(a)

**Protocolo 1448**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 52/2022.**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **EDILEUZA SOUZA SENA,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e por outro, o(a) Sr.(a) **LUCIANA BRITO DOS ANJOS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 920277/ SEDESC/RO**, inscrito(a) no **CPF/ MF sob o nº 873.115.772-68,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/SEMDES/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMDES/2022, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao Município os serviços de **CUIDADOR(A),** iniciando em **01/03/2022, com duração de 12 (dose) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
**SUB-CLÁUSULA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.217,23 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 4**0 (quarenta) horas semanais**, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA -** O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesmo(a) sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

**CLÁUSULA NONA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

**Paragráfo Único** - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022.

**EDILEUZA SOUZA SENA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

**LUCIANA BRITO DOS ANJOS**
CPF Nº 873.115.772-68
Contratado(a)

**Protocolo 1449**

---

PORTARIA SEMAFO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto n° 13.951, de 31 de dezembro de 2021, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Finanças e Orçamento

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

ANEXO I

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 40.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 8.000,00

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ - 8.000,00

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
R$ - 40.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

**Protocolo 1436**

---

PORTARIA SEMAFO Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto n° 13.951, de 31 de dezembro de 2021, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Finanças e Orçamento

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

ANEXO I

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 11.586,80

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 11.586,80

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

**Protocolo 1437**

---

PORTARIA SEMAFO Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2022

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:

Art. 1º Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R$ 30.000,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R$ 30.000,00

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 30.000,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2014.0000 - Melhoria em Unidades Escolares
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2014.0000 - Melhoria em Unidades Escolares
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ - 20.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Educação, por meio da comunicação interna n° 204, de 02 de fevereiro de 2022.

Considerando que a alteração orçamentária será destinada a custear despesas com (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), com a aquisição do Sistema de Ensino Pedagógico Aprende Brasil, indispensáveis para o pleno funcionamento das escolas municipais para atender ao 1º bimestre do Aprende Brasil nas creches.

Destacamos que a transposição orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 23° da Lei Municipal nº 2.941 de 14 de junho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e art. 7º, § 1, inciso II e o § 2, da Lei Municipal nº Lei nº 3.030, de 15 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, o qual estabelece:
Art. 7º - Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.
§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão,

III. transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2° As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora do Âmbito do Poder Legislativo.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.941 de 14 de junho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Reduzir | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|---|
| 0002.2014 | 3.3.90.36 | 01.500 | R$ 5.000,00 | - |
| 0002.2014 | 3.3.90.36 | 01.500 | R$ 5.000,00 | - |
| 0002.2009 | 3.3.90.39 | 01.500 | R$ 20.000,00 | - |
| 0002.2011 | 3.3.90.32 | 01.500 | - | R$ 30.000,00 |

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Finanças e Orçamento

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

**Protocolo 1439**

## Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

**NOTIFICAÇÃO Nº: 2**

**Processo:** 1-10672/2021
**Proprietário:** ARISTIDES LOURENÇO DE CORDUVA JUNIOR
**CPF:** ***.798.472-**

Sr. Contribuinte, informamos o lançamento do débito não tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, podendo haver o pagamento até 17/03/2022, sob pena de inscrição em DÍVIDA ATIVA, atualização monetária, acrescido de multa e juros de mora, conforme a legislação em vigor, e adoção de atos de cobrança judicial e extrajudicial, inclusive com PROTESTO em cartório e inscrição em órgãos de proteção a crédito

Assim sendo, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ARISTIDES LOURENÇO DE CORDUVA JUNIOR** do lançamento do crédito não tributário oriundo do processo administrativo de n. 1-10672/2021, estando a Administração disponível para atendimento pela Receita Municipal, sito a rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, Jaru/RO.

Jaru/RO, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**CLEVERSON BARBOSA**
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

**Protocolo 1434**